



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

DECRETO Nº: 3.352, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BARREIRAS
SANITÁRIAS NA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE
MORRO DA GARÇA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que decreta estado de calamidade pública em todo território mineiro.

CONSIDERADNDO, que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANTO, que a barreira sanitária é muito importante para orientação dos viajantes em relação às medidas preventivas e a importância do isolamento social para evitar a propagação do vírus.

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no art. 1º do Decreto 3.336/2020, o Município instalará Barreira Sanitária na entrada da Cidade das 06:00 as 21:00 horas por prazo indeterminado.

Art. 2º - Ficam autorizados os servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal a realizarem barreiras sanitárias com a finalidade de proceder uma investigação ativa de eventuais estados de saúde que apontem para quadro suspeito de infecção Covid-19, com tomada de temperatura e averiguação de histórico de contato suspeito, efetuando o devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

encaminhamento à rede de saúde e aplicando medida de isolamento, se for o caso, dentro dos protocolos estabelecidos para o acompanhamento da doença.

I – Para auxiliar na realização das barreiras poderá ser requisitado o auxílio dos demais servidores públicos municipais, que serão remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, bem como ser solicitada a participação dos órgãos de segurança;

II – Ficam os servidores municipais autorizados a realizar a higienização externa dos veículos inspecionados na barreira sanitária.

Art. 3º Os motoristas e acompanhantes serão submetidos a um questionário de verificação e caso a resposta seja positiva, medidas como aferição da temperatura corporal por meio de um termômetro digital infravermelho, constatação de dificuldade de respiração, coriza, tosse seca, dor de cabeça, vômitos, serão realizadas.

§ 1º: As pessoas sintomáticas, que apresentem doenças respiratórias, deverão preencher um formulário e um termo de compromisso para apresentação obrigatória ao serviço de saúde.

§ 2º As pessoas assintomáticas, que tenham tido contato com suspeitos de Covid-19, deverão se comprometer a cumprir isolamento voluntário em casa, por sete dias, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 4º Nos termos da Lei Estadual nº: 23.636, de 17 de abril de 2020 é obrigatório o uso de máscaras de proteção por funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública, nos estabelecimentos comerciais, casas lotéricas, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 22 de abril de 2020.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

QUESTIONÁRIO

NOME: _____

TELEFONE: _____

CIDADE DE ORIGEM: _____

PLACA DO VEÍCULO _____

TEVE CONTATO COM ALGUMA PESSOA COM SINTOMAS GRIPAIS? _____

QUANDO FOI O CONTATO? _____

SOU RESIDENTE DE MORRO DA GARÇA () SIM () NÃO

VIAGEM A PASSEIO? () SIM () NÃO

VIAGEM A TRABALHO? () SIM () NÃO

IRÁ VISITAR QUAL RESIDÊNCIA E/OU MORADOR? _____

FIÇARÁ NO MUNICÍPIO POR QUANTOS DIAS? _____



TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu,

_____, RG nº _____, CPF nº _____,
residente _____ e domiciliado _____ na
_____ nº _____

Bairro _____, no Município de _____, Estado
de Minas Gerais, declaro que fui devidamente informado(a) sobre a necessidade de
isolamento a que devo ser submetido(a),

DECLARO, ainda, estar ciente de que sujeito-me à responsabilização civil e criminal
pela omissão de fato ou prestação de informações falsas.

Assinatura da pessoa: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

CÓDIGO PENAL - Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Art. 299 - Omittir, em
documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer
inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar
obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a
três anos, e multa, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo
ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da
sexta parte.